



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Publicação, impressa e eletrônica, para as matérias deste Tribunal carecedoras de publicidade e de divulgação, jornal local diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se da prestação de serviços de natureza contínua por jornal de grande circulação.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Estimamos um total de **85 (oitenta e cinco)** publicações anuais a serem realizadas durante a vigência da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A contratação do referido serviço se faz necessária para Licitações (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação de extratos de Editais de licitações em jornal diário de grande circulação.

Ressaltamos que a Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação dos extratos de editais em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93.

Observamos, porém, que, além das publicações relativas à divulgação de processos licitatórios, o contrato abrange, também, a divulgação de **matérias de interesse de diferentes setores deste Regional.**

Estes foram consultados e se manifestaram no sentido de que, devido a própria natureza das matérias publicadas (pesquisas para locações de imóveis no âmbito dos cartórios eleitorais - normalmente da Grande Vitória, divulgação de auditoria de urnas no âmbito do estado Espírito Santo, entre outros) mostrar-se-ia mais adequada a adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Espírito Santo, levando-se em consideração, também, o fato dos certames já serem publicados no DOU e no PNCP (portais nacionais).

Desse modo, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Espírito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

Dessa forma, vislumbramos uma oferta restrita de empresas capazes de realizar o objeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor inicialmente previsto para a contratação é de R\$ 29,00.

5.2. O valor acima trata-se de uma mera estimativa, cuja apuração mais acurada será providenciada pela unidade competente e inserido posteriormente no termo de referência.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Não haverá parcelamento do objeto.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. De acordo com este estudo técnico preliminar, conclui-se que o objeto da contratação é adequado para o atendimento da necessidade a que se destina.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para fins de execução do contrato, informamos que não haverá compartilhamento de dados entre a Contratante e a Contratada.

8.2. Informamos também que não haverá acesso a alguma informação sensível do Contratante pela Contratada.

9. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa - <input checked="" type="checkbox"/> Média - <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa - <input checked="" type="checkbox"/> Média - <input type="checkbox"/> Alto
Dano	
Ação Preventiva - Executar contratação	Responsável - Seção de Licitação
Ação de Contingência - Executar nova contratação	Responsável - Seção de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SEGOVIA SILVA, Técnico Judiciário**, em 04/06/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO GABRIEL MATTOS, Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1393585** e o código CRC **1B201EC8**.

0001696-28.2025.6.08.8000

1393585v3